



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2025.

Contratação de companhia de seguros, com intermediação de corretor, para a prestação de serviços de cobertura por meio de seguro para a frota de veículos do município de São Vicente do Sul/RS, para um período mínimo de 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **GENTE SEGURADORA SA** estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico Porto Alegre - RS Cep: 90020-060 inscrita no CNPJ sob o nº 90180605000102 neste ato representada por Marcelo Wais portador da Cédula de Identidade nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90.008/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de companhia de seguros, com intermediação de corretor, para a prestação de serviços de cobertura por meio de seguro para a frota de veículos do município de São Vicente do Sul/RS, para um período mínimo de 12 (doze) meses.**

Grupo	Catserv	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
G1	30127	Cobertura por meio de seguro para a frota de veículos do município de São Vicente do Sul/RS, para um período mínimo de 12 (doze) meses.	29	Serviço	155.611,13

1.2. Relação dos veículos, com as seguintes características relacionadas abaixo:

Item	Veículo – Marca Modelo / Versão	Espécie / Tipo / Carroceria	Placas	Chassis	Ano/ Modelo	Valor prêmio por veículo
1	FIAT/ARGO DRIVE 1.3	Passageiro Automóvel	JAV8E71	9BD358A4HNY L37112	2021/2022	3.019,30
2	CHEV/SPIN 1.8L AT PREMIER	Passageiro Automóvel	JBH7D60	9BGJP7520PB1 12182	2022/2023	3.062,95
3	MARCOPOLO/VOLARE DV9L R	Passageiro Ônibus	JBO3E50	93PBC1P31PC 069376	2022/2023	27.768,87
4	I/RENAULT LOGAN ZEN16MT	Passageiro Automóvel	JAE9G35	8A14SRZH5ML 434636	2020/2021	2.435,09
5	RENAULT/MASTER NIKS AMB2	Especial Caminhonete / Ambulância	FYN7C92	93YF6200XPJ4 44057	2022/2023	6.119,19
6	CHEVROLET/MONTANA PCIA A	Especial Caminhonete / Ambulância	JAN7D32	9BGCA8030MB 165270	2020/2021	3.585,03
7	FIAT/ARGO TREKKING 1.3	Passageiro Automóvel	JBS5B44	9BD358AGYPY M38021	2022/2023	2.997,21
8	MICRO ÔNIBUS I/M.BENZ 517 SPRINTER A3	Passageiro Micro Ônibus	JCZ3D50	8AC907855SE2 48187	2024/2025	6.168,83
9	CHEV/SPIN 1.8L AT ACT	Passageiro Automóvel	JBG6I07	9BGJE7520NB 167228	2022/2022	3.039,82
10	MICRO ÔNIBUS I/M.BENZ 416CDISPRINTERM	Passageiro Micro Ônibus	JAC1G29	8AC907843LE1 80050	2019/2020	5.011,34
11	MICRO ÔNIBUS I/FORD TRANSIT NIKS PAS	Passageiro Micro Ônibus	JBZ7H49	WF0DTTVD1P UOO6766	2022/2023	3.935,06
12	FIAT/SIENA	Passageiro Automóvel	IYU6612	9BD19713HJ33	2018/2018	2.436,83





	ATTRACTIV 1.4			61057		
13	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	Passageiro Automóvel	IYO4710	9BGJC7520JB2 14496	2017/2018	2.950,00
14	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	Passageiro Automóvel	JCY6B49	8AP359AFRRU 389683	2024/2024	2.850,00
15	I/CHEV CRUZE LTZ NB AT	Passageiro Automóvel	JBG9E56	8AGBN69S0NR 119290	2022/2022	3.392,47
16	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	Passageiro Automóvel	JCY6B59	8AP359AFRSU 400950	2024/2025	3.086,43
17	I/M.BENZ 417 SPRINTER C -	Carga Caminhão / Carroceria aberta/mecanismo operacional	JCV4G67	8AC907143RE2 44085	2023/2024	4.129,11
18	VOLVO/VM 270 6X4R -	Carga Caminhão / Basculante	JCL8B40	93KK0R1D2NE 189027	2022/2022	8.078,42
19	IVECO/TECTOR 240E28	Carga Caminhão / Basculante	JAP6H81	93ZE2HMH0M8 942118	2021/2021	8.792,24
20	CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7	Passageiro Automóvel	JAK7J26	9BGJK7520MB 184230	2020/2021	3.057,73
21	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7	Passageiro Automóvel	JCL8G28	9BGJJ7520RB1 66029	2023/2024	3.036,93
22	M.BENZ/MASCA GRANMICRO O	Passageiro Ônibus / Transporte de Escolares	JBA4B02	9BM979277NB 242456	2021/2022	8.028,43
23	M.BENZ/MASCA GRANMICRO O	Passageiro Ônibus / Transporte de Escolares	JBA4C28	9BM979277NB 226978	2021/2022	8.028,43
24	FIAT/FIORINO ENDURANCE	Carga Caminhonete / Furgão	JBG4G07	9BD2651PAN9 205092	2022/2022	6.157,00
25	AGRALE/MARRUAA M200 MOP8	Passageiro Micro Ônibus / Transporte de Escolares	JCY7F52	9BYMBCAKAR C000083	2024/2024	2.306,95
26	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	Passageiro Ônibus / Transporte de Escolares	JBO8G09	93PB58M10PC 068679	2022/2023	6.585,46
27	M.BENZ/MASCA GRANMICRO O	Passageiro Ônibus / Transporte de Escolares	JBG3C98	9BM979277NB 256050	2021/2022	8.028,43
28	I/M.BENZ 416CDISPRINTERF	Especial Caminhão / Ambulância	JAU4C96	8AC907643NE2 01147	2021/2022	4.622,38
29	FIAT/ARGO DRIVE 1.3	Passageiro Automóvel	JAE3E49	9BD358A4HLY K57487	2020/2020	2.901,20

1.3. Os veículos estarão à disposição da empresa contratada para a vistoria onde será verificada as suas condições e situação legal.

1.4. Havendo alguma alteração na relação acima, ou seja, ocorrendo aquisição e/ou exclusão de veículo (s), a licitante deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2009 Manutenção Secretaria de Administração

Despesa: 3390.39.69.00.00 Seguros em Geral

Recurso: 0001 Livre Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das





partes.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1. A contratante pagará a contratada, o valor mensal de R\$ 12.967,59 num total anual para 29 (vinte e nove) serviços de R\$ 155.611,13 ou seja, o valor do prêmio de cada veículo, será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, e pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

III. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

IV. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

V. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

VIII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

IX. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

X. O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

XI. Os valores propostos somente sofrerão reajustes após o período de 1 (um) ano, mediante requerimento, com base no índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O objeto contratado deverá ser executado como segue:

I. As apólices de seguros deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho de despesa.

II. A empresa formalizará as apólices do seguro nos seguintes termos:

i. Coberturas para terceiros para todos veículos:

- a) Danos materiais até R\$ 250.000,00;
- b) Danos corporais até R\$ 250.000,00;
- c) APP com despesas médicas hospitalares - DMH até R\$ 50.000,00 por passageiro.
- d) Danos morais a terceiros até 50.000,00;

ii. Coberturas específicas:

a) Seguro total: 100% FIPE ou valor determinado (Os veículos placas JBA4B02, JBA4C28 e JBG3C98 têm o valor determinado pelo Município para cobertura de casco a importância de R\$ 284.035,00 para cada um), cobertura para vidros total, franquia de no máximo de 8% da tabela FIPE ou sobre valor determinado;

b) Guincho: sem limite de quilometragem com assistência 24 (vinte e quatro) horas;

III. Veículos que vierem a fazer parte da frota municipal, bem como os que deixarem de fazer parte, serão incluídos/excluídos através do respectivo aditamento de contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

IV. A empresa vencedora deverá disponibilizar canais de atendimento para realização do acionamento e suporte relacionado aos sinistros e ocorrências, devendo o atendimento ser realizado de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, via telefone, e-mail e/ou site.

V. Quando da inclusão de novos veículos e da renovação do seguro para os veículos que possuem apólice vigente (deve ocorrer a partir da data do vencimento da apólice), a cobrança deve ser proporcional ao tempo faltante em relação aos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

As apólices deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração sito a Rua General João Antônio nº 1305, Centro, Município de São Vicente do Sul/RS e encaminhadas por e-mail para administracao@saovicentadosul.rs.gov.br.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. São Obrigações da Contratante

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

7.2. São Obrigações da Contratada

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas





aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

I. Greve geral;

II. Calamidade pública;

III. Interrupção dos meios de transporte;

IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i. Advertência;
- ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.





CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O Município de São Vicente do Sul/RS tem o direito de rescindir e extinguir o contrato, no momento em que achar que os serviços prestados não estão de acordo com a exigibilidade, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

IV. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 19 de março de 2025.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 19/03/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025

